



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, através de Programa 11368.711000/122001 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme Anexo I – Termo de Referência.	
ABERTURA DA SESSÃO		DIA
		HORÁRIO
		17/06/2025
		9h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Prefeitura Municipal de Laranjeiras		
Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO		
Pregoeiro(a): Livya Lays dos Santos		
E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o <https://licitanet.com.br/> e <http://www.laranjeiras.se.gov.br>, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Laranjeiras no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA – Portal <https://licitanet.com.br/>

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas da plataforma Portal de LICITANET – Site: <https://licitanet.com.br/>, e-mail forneecedor@licitanet.com.br; telefone (34) 2512-6500.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.368.711/0001-30, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, através de Programa 11368.711000/122001 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.0 DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- a) **DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

3.0. CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/> conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional **(R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com objeto desta licitação.

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.9. Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.11. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.12.A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.13.Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.5.1 Técnico operacional para desempenho do fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

10.6.1.1. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

10.6.1.2. – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

10.6.2 O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.3 Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.

10.6.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.7 DA ANÁLISE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.7.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

emitidos somente em nome da matriz;

10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.**

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.100 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.110s autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto deste processo.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.30 pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

18 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

19 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Laranjeiras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2006 – Ações voltadas para atenção primária

5490205200 – equipamentos e material permanente

Fonte de recurso 16010000

22 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 20.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 20.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.laranjeiras.se.gov.br>, e <https://licitanet.com.br/>;

25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

25.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.laranjeiras.se.gov.br> e <https://licitanet.com.br/>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

25.18A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.19A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.20Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

25.21O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26. DAS PEÇAS INTEGRANTES DESTE EDITAL

26.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO III – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras/SE, 9 de maio de 2025.

Livya Lays dos Santos

Pregoeiro(a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	OBJETO:
-----------	----------------

1.1 objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, através de Programa 11368.711000/122001 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.	JUSTIFICATIVA:
-----------	-----------------------

2.1. A presente aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde do Município de Laranjeiras é de extrema importância para a melhoria da qualidade do atendimento à população, especialmente no que se refere a área da saúde.

2.2. Ato contínuo, a composição do programa, que destina recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a melhoria do funcionamento das Unidades de Saúde da Família Antônio Menezes Leite, José Muniz Barreto, Jose Rosa Felipe, Jose Augusto dos Santos e Família Ver. Nicanor Souza.

2.3. Ademais, os equipamentos permitirão a melhoria na qualidade dos serviços, bem como o aumento na eficiência dos mesmos, integrando a possibilidade das equipes de saúde prestarem qualidade e excelência na execução de seus serviços.

2.4. Portanto, a aquisição dos equipamentos e material permanente da presente solicitação visa atender a proposta de aquisição de equipamentos nº 11368.711000/122001 do MINISTÉRIO DA SAÚDE através de Programa, sendo que os equipamentos solicitados oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades de Saúde do Município e garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Públicas.

2.5. Por fim, informamos que os itens listados estão contemplados através de Recurso de Programa para aquisição de materiais permanentes, onde foram contempladas as Unidades de Saúde da Família Antônio Menezes Leite, José Muniz Barreto, Jose Rosa Felipe, Jose Augusto dos Santos e Família Ver. Nicanor Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº 90, BAIRRO CENTRO, LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

3.	PERÍODO:
-----------	-----------------

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.	VALOR ESTIMADO:
-----------	------------------------

4.1. A despesa com a aquisição do objeto deste Termo deverá obedecer aos ditames da proposta de aquisição de equipamentos nº 11368.711000/122001 do MINISTÉRIO DA SAÚDE através de Programa. Após cotação de preços o valor estimado perfaz o montante de R\$ 676.036,13 (seiscentos e setenta e seis mil trinta e seis reais e treze centavos).

5.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-----------	------------------------------------

5.1. A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Laranjeiras:

2006 – Ações voltadas para atenção primária

5490205200 – equipamentos e material permanente

Fonte de recurso 16010000

6.	DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:
-----------	-------------------------------------

ITE M	NOME/ DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER TCL 18000 BTU/h QUENTE E FRIO TAC-18CHSA1-INV-220 VOLTS	UNID	24	3179,67	76312,08
2	MESA DE EXAMES E TRATAMENTO ESTOFADA, ESTRUTURA E PÉS EMBUTIDOS EM TUBOS REDONDOS EM AÇO PINTADOS EM ESMALTES SINTÉTICOS NA COR BRANCA, APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, TUBOS DE 101/4 DE DIAMETRO COM AÇO DE POLIETILENO FORRAÇÃO DE COR	UNID	13	859,66	11175,58
3	CADEIRA SECRETARIA PALITO, DESMONTÁVEL FIXA, ESPUMA LAMINADA, MADEIRA ANATOMICA, BORDAS EM PVC FLEXÍVEL.	UNID	125	270	33750
4	BALDE A PEDAL: 15 LTS LIXEIRA MOVIDA A PEDAL 15 LTS EM AÇO INOXIDAVEL NA COR BRANCA	UNID	30	446	13380



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

5	MESA DE ESCRITORIO COM GAVETEIRO, COMPRIMENTO 1.5 CM ALTURA 0,75 CM GAVETAS SIM	UNID	24	781,72	18761,28
6	BALDE/LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL, CESTO REMOVÍVEL PARA FACILITAR RETIRADA DO LIXO	UNID	18	115,72	2082,96
7	ARMÁRIO ARQUIVO ESTRUTURA EM CHAPA 26 E 24(0,45 MM E 0,60MM) CORPO DAS GAVETAS EM GALVALUME CHAPA 26 (0,45MM) FRETE DAS GAVETAS EM AÇO CHAPA 26 0,45MM DESLIZA POR TRILHOS CORREDIÇAS COM ESFERAS.	UNID	18	875,67	15762,06
8	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR CONFECCIONADA EM MADEIRA (MDP) ESTRUTURA EM CHAPADE AÇO E PÉ TIPO H COM BASE EM TUBO OBLONGO COM SPATAS NIVELADORAS	UNID	6	791,77	4750,62
9	ESTETOSCÓPIO INFANTIL DIMENSÕES DA EMBALAGEM 29,8 X 13,6 A,5 CM, 330 G.	UNID	9	331,54	2983,86
10	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PROFISSIONAL, PARA PESAR PESSOAS, CAPACIDADE DE ATÉ 200KG	UNID	5	1353,3	6766,5
11	ESCADA COM 2 DEGRAUS: ESCADINHA PARA LEITO, ESCADA HOSPITALAR. DEFINIÇÕES: DISPOSITIVOS AUXILIAR PARA FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES A NÍVEL MAIS ALTO, EM TUBO DE AÇO PINTADO, DIMENSÕES 0,65X 0,40X 1,65M NA COR BRANCA.	UNID	17	455,67	7746,39
12	DETECTOR FETAL PORTATIL, AJUST.DIGITAL E TELA GRÁFICA, MAT,GABINETE PLASTICO, TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF,FLUXO SANGUINEO PALCENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO: BCF CERCA DE 200 BPM FREQ, 2.2 MHZ, FONTE DE ALIMENT. A BAT, ALTO FALANTE, TRAMSDUTOR, ENTRADA AUX.	UNID	7	887,57	6212,99
13	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL: APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL PREMIUM, USO DOMESTICO E HOSPITALAR, POSSUI SELO DO INMETRO,MANGUITO E PERA DE PVC, BRAÇADEIRA PARA APART. DE PRESSÃO EM NYLON FECHO EM TIRAS DUPLAS ADERENTES. CIRC. DE BRAÇO DE 10 A 18 CM.	UNID	15	143,1	2146,5
14	ESTEROSCÓPIO ADULTO METAL, TIPO BIAURICULAR, ACESSÓRIOS OLIVAS ANATÔMICAS SIICONE; HASTE AÇO INOX, TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX.	UNID	13	718,83	9344,79
15	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: MEDIDA DA BRAÇADEIRA: 52 X 14 CM ABRANGENCIA CIRCUFERENCIA DO BRAÇO: 18 A 36 CM, TAMANHO MANGUITO: 12X 22 CM	UNID	16	357,67	5722,72
16	BIOMBO: BIOMBO METAL, LARGURA TOTAL 182 CM QUANTIDADE DE PAINÉIS, 3 ALTURA 177 CM LARGURA DO PAINEL 66CM COM RODAS.	UNID	8	910,12	7280,96
17	MESA GINECOLOGICA ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO. LEITO ESTOFADO, SUPORTE DAS PERNEIRAS CROMADO GAVETAS PARA ESCOAMENTO DE LIQUIDOS EM AÇO INOX.	UNID	6	1835,5	11013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

	PORTA COXAS ESTOFADAS PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLASTICAS				
18	LANTERNA CLINICA PARA DIAGNOSTICO CLINICOS,EXAME OFTALMOLOGICO, CANETA DE VERIFICAÇÃO DE PUPILA, LUZ MÉDICO ENFERMEIRO.	UNID	13	121,67	1581,71
19	BANQUETA: BANQUETA COM ASSENTO REQUINTADO, POSSUI AJUSTE DE ALTURA À GÁS E RODÍZIOS DE ALTA RESISTÊNCIA; ALTURA MÍNIMA 48CM; MÁX 63CM. DIÂMETRO DE ASSENTO 30CM E DÂMETRO DE BASE 42CM.	UNID	4	748,25	2993
20	SELADORA DE PAPEL DE EMBALAGENS PLASTICAS PARA USO EM HOSPITALAR,CLINICAS E OUTROS, ESPECIFICAÇÃO BASICA DEVE POSSUIR CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA.	UNID	4	1244,33	4977,32
21	ARMÁRIO ARQUIVO ESTRUTURA EM CHAPA 26 E 24(0,45 MM E 0,60MM) CORPO DAS GAVETAS EM GALVALUME CHAPA 26 (0,45MM) FRETE DAS GAVETAS EM AÇO CHAPA 26 0,45MM DESLIZA POR TRILHOS CORREDIÇAS COM ESFERAS.	UNID	11	1337,83	14716,13
22	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 L EM AÇO INOX;	UNID	5	6303,33	31516,65
23	CADEIRA DE RODAS ADULTO: LARGURA 66,5CM, COMPRIMENTO 106 CM ALTURA 95 CM, LARGURA INTERNA DE ASSENTO 46 CM, DISTANCIA ENTRE O BRAÇO E O ASSENTO 20 CM, A CADEIRA DE RODAS D400 FOI DESENVOLVIDA PARA SUPORTAR O USO INTENSO, ESTRUTURA DOBRAVEL E DESMONTAVEL.	UNID	3	1623,77	4871,31
24	VENTILADOR DE TETO/PAREDE: OSCILANTE DE PAREDE; GRADE AÇO; BIVOLT; SILENCIOSO E ECONÔMICO; PROTETOR TÉRMICO; MOTOR COM 2 ROLAMENTOS; POTÊNCIA BI-VOLT; LINHA PREMIUM; 35D X 60W X 60H CENTÍMETROS;	UNID	9	366,43	3297,87
25	TELEVISOR COM 32 POLEGADAS TECNOLOGIA DO VISOR LED DIMENSÕES DO PRODUTO 7D X 7W 4H MILIMETRO.	UNID	3	2257,22	6771,66
26	LONGARINA CADEIRA DE ESPERA TIPO LONGARINA COM ASSENTOS EM POLIPROPILENO E BASE FIZA, EXTRUTURA EM AÇO CARBONO.	UNID	22	1808,5	39787
27	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA: FABRICADAS EM TUBO DE AÇO DE CARBONO, ASSENTO EM NYLON, ENCOSTO EM NYLON DOBRAVEL EM X APOIO PARA PANTURRILHA EM POLIURETANO, COM REGULAGEM ELEVAVEL, APOIO PARA OS PÉS FIXOS COM BARRA DE REFORÇO.	UNID	2	1971,67	3943,34



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

28	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L ELETRICO COM DUAS TORNEIRAS COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MINIMO 25/H PARA INSTALAÇÃO NO PISO. ALTURA MAXIMA 1300 MM, LARGURA MAXIMA 550 MM, PROFUNDIDADE MAXIMA 500 MM, FORNEVIMENTO MINIMO DE AGUA GELADA 25I/H. TERMOSTATO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA, SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUIA RETENÇÃO DE PARTICULAS (PII) E REDUÇÃO DE CLORO CORPO EM AÇO INOX POLIDO, DUAS TORNEIRAS EM METAL CROMADO PARA COPO TIPO LAVATORIO(OU SIMILAR).	UNID	3	945,75	2837,25
29	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO: FABRICADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO COM ASSENTO DUPLO COM ALMOFADA DE 4CM E ENCOSTO DUPLO ALMOFADADI DOBRAVEL EM X DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL	UNID	2	2866,67	5733,34
30	NO BREAK COM POTENCIA NOMINAL DE NO MINIMO 800 VA TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT 110V/220V, 4 TOMADAS OU MAIS	UNID	11	1124,47	12369,17
31	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU EQUIVALENTE, 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB FONTE ATX, PLACA DE REDE COM FIO SOM E VIDEO INTEGRADO, PLACA DE REDE WI-FI IEEE 802.11a/B/G/N/AC COM ANTENA TECLADO E MOUSE USB MONITOR 19" LED	UNID	7	5859,33	41015,31
32	ARMARIO VITRINE: 02 PORTAS, COM FECHADURA TIPO YALE, 04 PRATILEIRAS DE VIDRO, 4MM E LATERAIS DE VIDRO 3MM FUNDO E TETO DE CHAPA DE AÇO PINTADO, DIMENSÕES 0,65X 0,44X 1,65 NA COR BRANCA	UNID	13	1.727,65	22459,45
33	OTOSCÓPIO SIMPLES: PARA FAZER EXAMES DETALHADOS PARTES INTERNAS DO OUVIDO COMP AX CULO, LAMPADO, LENTE AUMENTO DE 2,5 VEZES. DIAL DE LUZ POTENCIOMETRO P/ CNTRLAR ILUMINAÇÃO AX CULO DIF TAM. QUE AJUSTAM AO FORMATO ANATOMICO DE CADA PACIENTE.	UNID	4	1394,66	5578,64
34	LARINGOSCÓPIO ADULTO: COM LAMINAS CRUVAS 3,4 E 5 FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL A PROVA DE FERRUGEM, ESTERELIZAVEL E AUTOCLAVAVEL.	UNID	1	1554,76	1554,76
35	FOGÃO COM 4 BOCAS: COM ALIMENTAÇÃO A GÁS; TIPO DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; SEM FURAÇÃO; COM CAPACIDADE DE 56L;	UNID	4	1294,83	5179,32
36	FORNO MICROONDAS: CAPACIDADE DE 31 A 38L; COR BRANCA; COM ILUMINACÃO INTERNA; PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V; OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO; DE TENSÃO 100-240V	UNID	3	801,63	2404,89
37	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS: GABINETE EXTERNO, ILUMINAÇÃO, INTER.ISOLAM. TÉRMICO. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMP PORTA VIDRO TRIPO, SIST.	UNID	2	18166,67	36333,34



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

	ANTIEMBAÇANTE, VED ATRAVES DE PERFIL MAGNETICO, PAINEL COMAD, FAIXA DE TRAB. ENTRE 2°C OU PROGRAMAVEL PELO USUARIOS.				
38	IMPRESSORA LASER (COMUM): IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, TECNOLOGIA SUPORTA CARGAS DE NO MÍNIMO 2.000 PÁGINAS POR MÊS A UMA VELOCIDADE DE 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, COM TECNOLOGIA SEM FIO 802.11B/G/N CAPACIDADE DE BANDEJA DE 150 PÁGINAS	UNID	5	3298,33	16491,65
39	BRAÇADEIRA PARA INJENÇÃO: BRAÇADEIRA ENDOVENOSA, COLUMA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, HASTE SUPERIOR EM TUBO CROMADO;	UNID	2	415	830
40	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: BALANÇA INFANTIL DE FERRO PINTADA NA COR BRANCA COM CONCHA ANATOMICA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE PARA 16KG SENSIBILIDADE DE 10 EM 10 GRAMAS REGRA EM AÇO CROMADO COM ACABAMENTOS PERFEITO, PES EM BORRAVHA SINTETICA AFERIDA PELO INMETRO.	UNID	2	1319,63	2639,26
41	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: COM CAPACIDADE MIN. DE 2 KG (OU MENOR) A 150 KG E DIVISÕES MIN. DE 100 GRS, REGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMINIO ANODIZADO COM ESCADA DE 2,00M DIVISÕES EM 0,5 CM. PESAGEM MIN. DE 2KG PLATAFORMA COM DIMENSÕES APROX DE 380 X 290 MM.	UNID	3	2163,33	6489,99
42	OXÍMETRO DE PULSO: 0 X 06 COM CURVA HC261 MULTILASER O OXÍMETRO DE DEDO PORTATIL TEM AS FUNÇÕES COMO AFERIÇÃO DE SP02 (OXIFENIO NO SANGUE) E FREQUENCIA CARDIACA DE ALTA PRECISÃO NOS RESULTADOS	UNID	3	4604,67	13814,01
43	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: P/ EXAME CLINICO E GINECOLOGICO COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA EM MAT AÇO INOXIDAVEL, PEDESTAL COM HASTE SUPERIOR PINTADA	UNID	3	685,23	2055,69
44	MESA PARA REFEITORIO: MATERIAL TAMPO ABS; ALTURA 76CM; MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO; ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI PÓ; COMPRIMENTO 180CM; LARGURA 80CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA 6 CADEIRAS;	UNID	3	1639	4917
45	CARRO DE CURATIVOS: BALDE DE 5L E BACIA DE 3L TPTALMENTE EM INOX, ARMAÇÃO TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,75 X 0,45M LARG X 0,80M ALTURA.	UNID	1	1382,13	1382,13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

46	SUPORTE DE SORO: SUPORTE PARA SORO DE PEDESTAL; ESTRUTURA FIXA COM REGULAGEM DE ALTURA SEM RODÍZIO; POSSUI PINTURA ELETROESTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO E OXIDAÇÃO; ALTURA MÁXIMA 2M; ALTURA MÍNIMA 1,65; BASE TIPO H; ÂNGULO RETO EVIANDO TOMBOS;	UNID	1	755,2	755,2
47	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS): CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS COMPATÍVEL COM CARGA DE 180 KG E PNEUS COM CÂMARA DE AR.	UNID	3	4735,67	14207,01
48	MESA DE MAYO: AÇO INOXIDÁVEL, MESA AUXILIAR É UM EQUIPAMENTO UTILIZADO TANTO EM CLÍNICAS QUANTO EM HOSPITAIS, BEM COMO EM LOCAIS DE EXAMES.	UNID	5	786,5	3932,5
49	ESTANTE BAIXA - 2 PRATILEIRAS Estante baixa com duas prateleiras em MDP ou MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão cor cinza com bordas e componentes nas cores amarela, laranja, azul ou verde, dotada de sete caixas em polipropileno que correm sobre trilhos, sendo: uma caixa tipo 1(grande) cor azul duas caixas tipo 2(média) cor verde quatro caixas tipo 3 pequena cor laranja trilhos na cor amarela.	UNID	7	772,67	5408,69
50	EQUIPO CART. ODONTOLÓGICO: TERMINAIS; NO MÍNIMO 3; SERINGA TRÍPLICE; POSSUI PEÇA RETA; POSSUI CONTRA ÂNGULO;	UNID	1	3276,3	3276,3
51	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: EQUIPAMENTOS DE CLASSE I- PARTE APLICADA DE TIPO FREQ. DO ULTRASSOM: 30,000 HZ MODO DE OPERAÇÃO NÃO CONTINUA (ON) 1 MIN/ (OFF) 1 MINUTO.	UNID	1	3959,67	3959,67
52	CAMARA ESCURA ODONTOLÓGICA	UNID	2	373,46	746,92
53	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: COM EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR; COMANDO DA CADEIRA COM PEDAL;	UNID	1	19750,27	19750,27
54	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - CAPACIDADE RESERVATÓRIO; VOLUME INTERNO ATÉ 80L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTOS DE ÓLEO; TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA; VOLTAGEM 110V; VALVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO PARA ÁGUA; FILTRO DE AR;	UNID	1	6299,92	6299,92
55	MESA AUXILIAR HOSPITALAR: ESTRUTURA TUBULAR; MATERIAL TAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL; FORMATO RETANGULAR; PÉS COM 4 RODÍZIOS DE 2" (MEDINDO 60X40X80CM) .	UNID	1	828,28	828,28
56	MESA SECRETARIA COMPUTADOR MEDINDO 120X60X74CM; GAVETAS; MADEIRA MDP OU MDF;	UNID	1	583,33	583,33
57	COMPUTADOR (DESKTOP - AVANÇADO)	UNID	1	13594,2	13594,2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

58	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO: ESFIGMOMANÔMETRO AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, USO: PEDESTALC/ RODÍZIOS, TIPO*: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO OBESO.	UNID	1	571,37	571,37
59	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL): IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB, SISTEMAS OPERACI IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS VISTA , WINDOWS XP, WINDOWS 10, ALIMENTAÇÃO: 110 V, TECNOLOGIA: LASER, VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 30 PPM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM, CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 10000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): 2000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600 DPI, IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM, IMPRESSÃO DIRETA VIA USB, RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): 700, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 266 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 100 FOLHAS, CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 35 FOLHAS, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% -25%, ITENS INCLUSOS: CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL , CILINDRO, CABO DE ALIMENTAÇÃO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 40,9 X 31,75 CM X 39,88.	UNID	1	3140,45	3140,45
60	REFLETOR ODONTOLÓGICO: MATERIAL TUBO DE AÇO; PINTURA ELETROESTÁTICA; TIPO MONOFOCAL; LUZ BRANCA; FONTE DE LUZ LED; COMPONENTES CABEÇOTE ESPELHO MULTICEFACETADO; PROTETOR ACRÍLICO; TIPO FIXAÇÃO PARA ACOPLAR A CADEIRA; INTENSIDADE MAIS DE 2;	UNID	2	6743,73	13487,46
61	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU EQUIVALENTE, 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB FONTE ATX, PLACA DE REDE COM FIO SOM E VÍDEO INTEGRADO, PLACA DE REDE WI-FI IEEE 802.11a/B/G/N/AC COM ANTENA TECLADO E MOUSE USB MONITOR 19" LED	UNID	6	5859,33	35155,98
62	MESA DE IMPRESSORA: 80 X 60 ESCRIVANINHA HOME OFFICE MULTIUSO;	UNID	1	362,83	362,83



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

63	MESA PARA COMPUTADOR: MESA SECRETARIA COMPUTADOR 120X60X74CM; EM MDF; SUPORTE RETRÁTIL PARA TECLADO ESUPORTE PARA CPU, COM 3 GAVETAS.	UNID	1	573,33	573,33
64	CENTRÍFUGA LABORATORIAL	UNID	1	3494,67	3494,67
65	REFLETOR ODONTOLÓGICO: APLICAÇÃO: ODONTOLOGIA; APRESENTAÇÃO; EQUIPAMENTO AUXILIAR; DE PISO COM CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE; PUXADOR EM FORMA DE ALÇA; AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE MÍNIMA DE 19.000 LUX PROJETADO POR NO MÍNIMO 6 LÂMPADAS DE LED; DIÂMETRO DA CUPULA: 100M; TEMPERATURA DA COR 3.200°K/4.200°K; ALIMENTAÇÃO: 110V OU 220V AUTOMÁTICO; ADICIONAIS: PRODUTO NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	1	6235,4	6235,4
66	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - tela 15.6" FULL HD (1920 X 1080) COM PROCESSADOR CORE I3 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 40 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 OU SUPERIOR, SSD DE 256GB NVMe, WI-FI DUAL BAND (2.4GHZ) E BLUETOOTH 5.0.	UNID	1	5938,87	5938,87
VALOR TOTAL					676036,13

7.	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO MATERIAL:
-----------	---

7.1. Itens de primeira linha, atendendo as especificações mínimas da tabela do item 6.

7.2. A licitante deverá comprovar também a conformidade em relação às normatizações vigentes aplicáveis a cada caso. Não serão aceitos produtos divergentes ao descrito no item anterior

7.3. Não serão aceitos produtos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Edital.

7.4. Os itens que necessitarem de montagem e instalação deverão ser entregues montados e instalados.

7.5. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.	PRAZO DE ENTREGA:
-----------	--------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

8.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos para os materiais**, contados do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento recebido pela contratada.

8.2. É responsabilidade da empresa contratada entregar os materiais conforme descrição e local indicado.

8.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

8.4. Os materiais deverão ser novos, com a quantidade e qualidade adequadas às descrições de cada item.

9.	LOCAL DE ENTREGA/ACEITE:
-----------	---------------------------------

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de acordo com as necessidades e Autorização de Fornecimento emitidas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

9.2. A empresa deverá procurar o(a) Secretário(a) Municipal, fiscal ou servidor designado, responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente para a entrega dos produtos.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE		
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - ÓRGÃO GERENCIADOR	RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº 90, BAIRRO CENTRO, LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE

10.	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO
------------	--

10.1. Nos termos dos artigos 140, da Lei nº 14.33/2021, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.1.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

10.1.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11.	DA FISCALIZAÇÃO
------------	------------------------

11.1. Na forma que dispõe o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.	DISPOSIÇÕES GERAIS
------------	---------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

12.1. A contratação será formalizada mediante assinatura Contrato entre a Prefeitura de Municipal de Laranjeiras e a(s) FORNECEDOR/CONTRATADA(S).

12.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Laranjeiras/SE, 9 de maio de 2025

Thaísia Vitoria Tava Lima
Responsável pela Demanda

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

Leila Carla Santos de Melo Leite
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 202x.

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/202X.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (_____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento/Prestação
Serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE
_____ - ESTADO DE SERGIPE, através do
FUNDO MUNICIPAL DE XXXXX e a Empresa
_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICIPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, nº XX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº ____/____.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades/ fornecer os itens do Termo de Referência conforme segue abaixo:

- a) -----
--;
- b) -----
-----;
- c) -----
--;
- d) -----
--;
- e) -----
-----;
- f) -----
-----;
- g) -----
-----;
- h) -----
-----;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do órgão, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.

U.G.

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO
(Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) -----
-----.
- b) -----
-----;
- c) -----
-----.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) -----
-----.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

17.1.Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2.E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____